



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 2045/2024**

**PROJETO DE LEI N. 187/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 187/2024 ANEXO A MENSAGEM Nº 102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024 - “Denomina 'Sonho Dourado' o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado na Rua Fortaleza, no Bairro Alterosas, no Município da Serra/ES”..**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 187/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Denomina 'Sonho Dourado' o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado na Rua Fortaleza, no Bairro Alterosas, no Município da Serra/ES.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei





Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Após cuidadosa análise, constatamos que a medida está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

Adicionalmente, verificamos que a iniciativa se encontra amparada no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a atribuição do Prefeito, com a anuência da Câmara Municipal, para nomear prédios públicos e logradouros. No caso em questão, a proposta atribui o nome “Sonho Dourado” ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) situado na Rua Fortaleza, no Bairro Alterosas, no Município da Serra/ES.

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, não identificamos





quaisquer ressalvas. O projeto foi elaborado observando-se a técnica legislativa adequada. Desta forma, concluímos que a presente proposição está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que competem a esta Comissão analisar.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pelo prosseguimento, do Projeto de Lei nº 187/2024.**

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 09 de dezembro de 2024.

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILIAN DA ELÉTRICA**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

